

Convênios com os Municípios Paulistas, relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de obras compreendidas no denominado "Programa de Obras de Arte" da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, mediante a orientação técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, o que deverá constar de ajustes suplementares aos instrumentos de convênio.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada Convênio deverá compreender a observância nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º, do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997

MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS E O MUNICÍPIO DE

COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS NA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE "OBRAS DE ARTE", COMO ABAIXO DECLARA

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Titular, HUGO VINÍCIUS SCHERER MARQUES DA ROSA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.928, de 8 de julho de 1997, e o Município de , a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 199 , com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços, doravante designada CPOS, constituída pela Lei Estadual n.º 7.394, de 8 de julho de 1991, com sede nesta Capital, na Rua Tangará, n.º 70, C.G.C./MF n.º 67.102.020/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ROBERT HENRY SROUR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros visando a construção, pelo MUNICÍPIO, de ponte de concreto armado sobre o com comprimento de e largura de conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem alteração do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que sejam aprovadas pela CPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SRHSO

Compete a SRHSO:

- I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II - acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV - indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - executar a obra objeto do presente Convênio conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo

com a orientação técnica que será dada por esta, conforme contrato suplementar que entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - colocar à disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;

IV - definir o(s) responsável(ais) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, relativa à execução das obras;

V - prestar contas à SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI - na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

Parágrafo único - O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a de fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ (), dos quais R\$ (), de responsabilidade da SRHSO, correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - natureza da Despesa 49-40-41 - Contribuições e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no § 1.º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

§ 3.º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

§ 4.º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 5.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 6.º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente Convênio vigorará por (), contados da assinatura deste termo.

§ 1.º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Federal n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§ 2.º - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPOS, e pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela

SRHSO, quando se dará o encerramento do presente Convênio, mediante termo.

§ 3.º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização, na hipótese de não ser obedecido o § 3.º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

§ 2.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHSO, até regularização.

§ 3.º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

HUGO VINÍCIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS,
SANEAMENTO E OBRAS

PREFEITO MUNICIPAL

ROBERT HENRY SROUR
DIRETOR PRESIDENTE DA CPOS

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
R.G.:	R.G.:
CIC.:	CIC.:

DECRETO N.º 41.929, DE 8 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo que específica, visando à transferência de recursos financeiros, para a aplicação em obras e serviços de saneamento básico

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar Convênios com os Municípios Paulistas, relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, visando à transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços de saneamento básico.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada Convênio deverá compreender a observância nos artigos 5.º, inciso I a V, e 8.º, do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997

MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS E O MUNICÍPIO DE

COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Titular, HUGO VINÍCIUS SCHERER MARQUES DA ROSA, devidamente autorizado pelo Decreto n.º 41.929, de 8 de julho de 1997, e o Município de , a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 199 , com a interveniência da

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, CGC/MF n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ARIIVALDO CARMIGNANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. 4.362.411 e CIC n.º 066.752.718-49, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Ministro Coriolano de Góis, n.º 21 - Jardim Marajoara, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme plano de trabalho e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que fazem parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos que venham a ser necessárias, desde que não acarretem alteração do objeto nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e desde que sejam aprovadas pela SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SRHSO

Compete à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras:

- I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls.;
- II - acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III - analisar as prestações de conta dos recursos repassados;
- IV - indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - celebrar contrato com a SABESP para a execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio;
- II - iniciar o objeto do presente Convênio no prazo máximo de () dias, a partir de sua assinatura;
- III - executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- IV - submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- V - colocar à disposição da SRHSO e da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;
- VI - credenciar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;
- VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- VIII - executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03111-010 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br